

RESOLUÇÃO Nº 003/2013, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Engenharia Florestal.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 192/2011, Parecer nº 013/2013 -, tomada em sua sessão plenária de 19 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO CONCEITO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, atividade de integração curricular obrigatória do Curso de Engenharia Florestal, consiste de um trabalho final para a obtenção do título de Engenheiro Florestal, abordando um tema dentre os conteúdos curriculares estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Engenharia Florestal.

§ 1º O TCC deverá ser desenvolvido, individualmente, pelo acadêmico matriculado na disciplina TCC I e, posteriormente, na disciplina TCC II.

§ 2º O TCC é elaborado pelo acadêmico, sob a orientação de um professor da FURB por ele escolhido e indicado pelo Departamento de sua lotação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O objetivo geral do TCC é possibilitar ao acadêmico o desenvolvimento de sua capacidade intelectual, técnica, científica e criativa.

Parágrafo único. Os objetivos específicos são:

- I - dinamizar as atividades de ensino-aprendizagem;
- II - permitir que o acadêmico possa integrar teoria e prática, consolidando a sua formação intelectual e profissional;
- III - proporcionar ao acadêmico a oportunidade de realizar pesquisa acadêmica.

Art. 3º O objetivo da disciplina TCC I é dar subsídios para que o acadêmico elabore e tenha aprovada a proposta de um trabalho de conclusão de curso na área de Engenharia Florestal.

Art. 4º O objetivo da disciplina TCC II é possibilitar ao acadêmico a aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo do Curso, através do desenvolvimento do trabalho proposto na disciplina TCC I.

Parágrafo único. O trabalho poderá ser desenvolvido em diversas modalidades, como, por exemplo: Bibliográfica, Documental, Levantamento, Experimental, Plano de Negócios, Ex-Post-Facto, Estudo de Caso, Pesquisa-Ação e Participante.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 5º O TCC tem uma carga horária total de 04 (quatro) créditos acadêmicos, assim distribuídos:

I - TCC I: 02 (dois) créditos acadêmicos, correspondendo a 08 (oito) créditos financeiros mensais;

II - TCC II: 02 (dois) créditos acadêmicos, correspondendo a 08 (oito) créditos financeiros mensais.

Art. 6º Para a realização da matrícula nas disciplinas TCC ficam estabelecidos os seguintes pré-requisitos:

I - TCC I: ter cursado, com aprovação e frequência, as disciplinas: Silvicultura III, Tecnologia de Produtos Florestais II e Geoprocessamento Florestal;

II - TCC II: ter cursado, com aprovação, a disciplina TCC I.

Art. 7º A frequência na disciplina TCC I ficará sob a responsabilidade do professor da disciplina e deverá atender à Resolução/FURB nº 129/2001, de 20 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. A frequência na disciplina TCC II ficará sob a responsabilidade do professor orientador e do coordenador de TCC.

CAPÍTULO IV DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO

Art. 8º Após a matrícula na disciplina TCC I o acadêmico deverá seguir o disposto abaixo:

I - escolher um tema e um orientador e submetê-los à análise do coordenador de TCC, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início da disciplina;

II - elaborar o projeto de trabalho, sob a supervisão do professor orientador;

III - encaminhar o projeto de trabalho à coordenação da disciplina, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da disciplina;

IV – apresentar o projeto de trabalho, no formato de um seminário, incluindo resultados parciais e conclusões, se já obtidos;

V – dar início às atividades descritas no projeto.

Art. 9º Após a matrícula na disciplina TCC II o acadêmico deverá seguir o disposto abaixo:

I – complementar as atividades descritas no projeto aprovado na disciplina TCC I;

II - redigir o trabalho final concernente ao tema do projeto desenvolvido ao longo das disciplinas TCC I e TCC II;

III – apresentar, oralmente, e defender o trabalho realizado perante uma banca examinadora, em sessão pública com data pré-estabelecida.

Art. 10. Aprovado o projeto, a sua mudança será permitida, desde que justificada e mediante a elaboração de um novo projeto, com a aprovação do professor orientador e do coordenador da disciplina TCC.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. A coordenação de TCC ficará a cargo de professor do Quadro, lotado no Departamento de Engenharia Florestal.

§ 1º A carga horária do coordenador de TCC será atribuída conforme regulamentação vigente na FURB.

§ 2º As horas destinadas à coordenação de TCC devem ser cumpridas, integral e obrigatoriamente, nas dependências da FURB.

Art. 12. O orientador, escolhido pelo acadêmico orientando, deverá ser professor da FURB, e ministrar outra(s) disciplina(s), no semestre, na Instituição.

§ 1º A carga horária do professor orientador será definida em regulamentação específica.

§ 2º O número máximo de projetos por orientador na disciplina TCC II será de 04 (quatro).

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Compete ao coordenador:

I – coordenar e agilizar o intercâmbio entre entidades, empresas ou setores da FURB, visando abrir oportunidades para o desenvolvimento do TCC;

- II – administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração do TCC, de acordo com este Regulamento;
- III – homologar os planos de trabalho e respectivos orientadores propostos pelos acadêmicos;
- IV- aprovar as bancas examinadoras;
- V – receber os termos de avaliação dos TCC emitidos pela banca examinadora;
- VI – encaminhar, aos departamentos, o nome dos orientadores indicados para atividade de orientação de TCC e sua respectiva carga horária;
- VII – apresentar à Divisão de Registros Acadêmicos – DRA da FURB, ao final de cada semestre, as notas atribuídas aos acadêmicos;
- VIII – manter contato com os orientadores de TCC, informando-os sobre a estrutura, metodologia e apresentação do mesmo, visando o aprimoramento e a solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e o acompanhamento da execução dos planos de trabalhos dos TCC;
- IX– apresentar este Regulamento aos acadêmicos e aos orientadores de TCC;
- X – determinar a forma de entrega dos TCC aos membros da banca examinadora;
- XI – coordenar a apresentação dos TCC aprovados;
- XII – manter arquivo atualizado com 01 (um) exemplar de todos os TCC aprovados;
- XIII – aprovar a indicação dos orientados e dos planos de trabalho;
- XIV - estabelecer o cronograma semestral de execução do TCC;
- XV - apresentar relatório, no final de cada semestre, ao Colegiado do Curso de Engenharia Florestal.

Art. 14. Compete ao orientador:

- I – encaminhar, ao coordenador de TCC, declaração de aceitação de orientação e o respectivo projeto do acadêmico orientando;
- II – submeter o projeto de TCC à análise dos Comitês de Ética da FURB, quando o tema o exigir;
- III – estabelecer e cumprir o horário de atendimento aos acadêmicos, nas dependências da FURB;
- IV – orientar o acadêmico regularmente matriculado na disciplina TCC II e acompanhar o trabalho em todas as suas etapas;
- V – contactar com o professor coordenador de TCC para solucionar possíveis dificuldades que ocorrerem no desenvolvimento do trabalho;
- VI – receber cópias do TCC do acadêmico, encaminhando-as de acordo com o disposto neste Regulamento;
- VII – participar, como presidente, da banca examinadora, e sugerir membros para a composição da mesma;
- VIII – analisar, na versão final do TCC, se as correções propostas pela banca examinadora foram devidamente incorporadas ao documento final, como condição para registro da nota;

IX - estar disponível para participar de mais bancas examinadoras da disciplina TCC II, em número proporcional ao de trabalhos orientados.

Art. 15. Compete ao acadêmico:

- I – apresentar o projeto, atendendo ao disposto neste Regulamento;
- II – escolher o professor orientador e sugerir membros para a composição da banca examinadora;
- III – elaborar o plano de trabalho e desenvolvê-lo, sob a supervisão do professor orientador, de acordo com o estabelecido neste Regulamento;
- IV – participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo professor orientador ou coordenador de TCC;
- V – respeitar o cronograma de trabalho, de acordo com o plano aprovado pelo professor orientador;
- VI – cumprir o horário de atendimento estabelecido com o professor orientador;
- VII – redigir o TCC, de acordo com as definições deste Regulamento;
- VIII – entregar 03 (três) exemplares do relatório da disciplina TCC II ao orientador, até a data pré-estabelecida, atendendo ao cronograma definido pelo coordenador de TCC;
- IX – defender o trabalho desenvolvido perante a banca examinadora;
- X – encaminhar a versão final, conforme regulamentação vigente, ao coordenador de TCC, devidamente assinada pela banca examinadora, no prazo definido pelo coordenador.
- XI – cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 16. Compete à banca examinadora:

- I – receber as cópias do TCC;
- II – inteirar-se dos termos deste Regulamento;
- III – realizar a avaliação do TCC, de acordo com os critérios deste Regulamento;
- IV – encaminhar os resultados da avaliação ao coordenador de TCC, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a defesa do trabalho, acompanhados do termo de avaliação.

Parágrafo único. Não haverá remuneração para a banca examinadora.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

Art. 17. A estrutura e a apresentação do TCC seguem as Normas Técnicas e a Metodologia do Trabalho Acadêmico adotadas pela FURB, as quais devem estar em conformidade com o que estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 18. O TCC deverá primar pela autenticidade de sua autoria e veracidade técnico-científica dos dados, cuja falsificação e plágio são passíveis de sanções administrativas e legais.

Art. 19. O TCC poderá ser apresentado na forma de um trabalho científico e, para tanto, o acadêmico, em conjunto com o orientador, deverá escolher o modelo de formatação de uma Revista Científica Indexada de uma área afim ao tema do TCC.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 20. A avaliação do TCC I e TCC II será expressa numa nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis), satisfeitas as exigências contidas neste Regulamento.

Art. 21. A avaliação do TCC I será realizada pelo professor da disciplina.

Art. 22. A avaliação do TCC II será realizada por uma banca examinadora, aprovada pelo coordenador de TCC, escolhida pelo acadêmico e pelo respectivo orientador, assim constituída:

- I – professor orientador;
- II – 02 (dois) membros aprovados pelo coordenador de TCC;
- III – 01 (um) suplente.

§ 1º A banca examinadora será presidida pelo professor orientador.

§ 2º A nota final será a média aritmética simples das notas atribuídas individualmente pelos membros da banca, ao TCC e à sua apresentação pública.

Art. 23. A avaliação do TCC será feita com base nos seguintes requisitos mínimos:

- I – escolha do tema: relevância e originalidade;
- II – desenvolvimento lógico: clareza e precisão de raciocínio nas explicações, contextualização do tema, fundamentação teórica, relacionamento teoria/prática e capacidade de síntese;
- III – redação: precisa, objetiva, clara e terminologia adequada;
- IV – apresentação: uso das normas técnicas adotadas pela FURB.

Parágrafo único. Para a defesa em banca do trabalho na disciplina TCC II será necessário, previamente, o parecer favorável, por escrito, do orientador do trabalho.

Art. 24. A avaliação da apresentação pública baseia-se nos seguintes requisitos mínimos:

- I – domínio do tema;
- II – linguagem técnico-científica clara e adequada;
- III – sequência lógica;

- IV – habilidade de comunicação;
- V – compreensão das questões propostas pela banca examinadora;
- VI – clareza nas respostas às perguntas formuladas;
- VII – capacidade de reavaliar afirmações.

Art. 25. A composição da nota final do TCC II será feita de acordo com a avaliação da banca examinadora, relativamente aos seguintes critérios:

- I - trabalho escrito, correspondendo a 60% (sessenta por cento) da nota final;
- II - apresentação pública e defesa, correspondendo a 40% (quarenta por cento) da nota final.

Art. 26. O tempo da apresentação pública de cada TCC é de, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, assim distribuído:

- I - 25 (vinte e cinco) minutos de apresentação; e
- II - 25 (vinte e cinco) minutos para avaliação e arguições da banca examinadora.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. As disciplinas TCC I e II são locadas, respectivamente, nas Fases 8 e 9 da Matriz Curricular do Curso de Engenharia Florestal.

Art. 28. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Florestal, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 25 de fevereiro de 2013.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO